



ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ENTRE A TRANSPARÊNCIA INTERNACIONAL BRASIL E O ESTADO DO PARANÁ

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, de um lado, o **Estado do Paraná**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MPF sob nº 76.416.940/0001-28, com sede na Praça Nossa Senhora de Salete, s/n Centro Cívico, Curitiba-PR, neste ato representado pelo Exmo. Governador Sr. Carlos Massa Ratinho Junior, e, de outro lado, a **Associação Transparência e Integridade**, organização não governamental brasileira, inscrita no CNPJ sob o nº 26.219.946/0001-37, com sede na Rua Virgílio de Carvalho, nº445, no bairro de Pinheiros, Cidade de São Paulo-SP, neste ato representado por seu Diretor, **Bruno Andrade Brandão**, brasileiro, portador do documento de identidade RG nº MG 8959232 SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 013.938.336-08, doravante denominada “Transparência Internacional Brasil” ou simplesmente “TI Brasil”, FIRMAM este ACORDO DE COOPERAÇÃO (Acordo) que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

Preâmbulo

As partes reconhecem os impactos da corrupção sobre o provimento de serviços públicos essenciais, cujo oferecimento é primordialmente responsabilidade dos estados, assim como são cientes dos consequentes danos econômicos e sociais para a população local, especialmente a mais vulnerável;

A Transparência Internacional Brasil é uma organização cuja finalidade é o combate à corrupção, através do apoio e mobilização da sociedade civil, da produção de conhecimento, da conscientização e comprometimento de empresas e governos com as melhores práticas globais de transparência e integridade;

A Transparência Internacional Brasil utiliza-se de diferentes instrumentos e ferramentas projetadas para ajudar os governos a promover reformas anticorrupção e empresas a desenvolver programas de integridade e conformidade;

O Estado do Paraná reconhece a importância do combate à corrupção e da promoção da integridade e manifesta seu interesse no aprimoramento legal, institucional e de políticas públicas para a prevenção, detecção e punição da corrupção.

A TI Brasil é uma organização independente e a parceria estabelecida por meio do Acordo de Cooperação de forma alguma significará chancela em relação à probidade das condutas do Estado Paraná ou de seu desempenho no enfrentamento da corrupção. Tampouco o presente Acordo restringirá, de qualquer maneira, o exercício da crítica independente por parte da TI Brasil com respeito aos atos oficiais e condutas de agentes públicos que julgar inadequados ou prejudiciais à causa do combate à corrupção.



Definições

Programa de Cooperação para a Promoção da Integridade nos Estados (“Programa”): Marco geral de colaboração entre a Transparência Internacional Brasil, governos estaduais e demais parceiros.

Acordo de Cooperação Técnica (“Acordo”): Instrumento de formalização e assunção de responsabilidades entre as partes cooperantes.

Partes cooperantes (“Partes”): A Transparência Internacional Brasil e os governos estaduais (TI Brasil assinará um Acordo específico com cada governo estadual)

Parceiros: Instituições públicas e privadas que integram os esforços coletivos para o desenvolvimento e implementação dos Planos Estaduais de Integridade e, de maneira geral, o Programa de Cooperação para a Promoção da Integridade nos Estados. Podem ser parceiras as entidades financiadoras (e.g. Embaixadas da Dinamarca e do Canadá) ou participantes, que também assumem responsabilidade por executarem ações específicas em prol da integridade em seus próprios órgãos ou seu setor de atividade (e.g. Poderes Legislativo e Judiciário estaduais; federações de indústria ou outros setores produtivos; entidades da sociedade civil que realizam o controle social; entidades de ensino e pesquisa; etc.);

Planos Estaduais de Integridade (PEIs): Instrumentos de planejamento, desenvolvimento, gestão, implementação e monitoramento de medidas anticorrupção e de promoção de integridade e transparência nos Estados. Delinearão as medidas administrativas, proposições legislativas e compromissos de iniciativa privada, desenvolvidas e organizadas colaborativamente, entre TI Brasil, governos estaduais e demais parceiros públicos e privados, nos termos das competências legislativas e administrativas estaduais, a serem adotadas de acordo com as estratégias de implementação. Terão como referência a iniciativa das “Novas Medidas contra a Corrupção”, publicadas no ano de 2018, que buscaram “agregar novas perspectivas e conteúdo para uma agenda renovada de reformas anticorrupção, a partir da compilação de melhores práticas nacionais e internacionais e da colaboração de vários setores da sociedade brasileira”.

Estratégias de Implementação dos PEIs: Instrumentos de orientação geral administrativa e política para a implementação efetiva dos PEIs, incluindo descrição de atividades, cronograma de execução, matriz de responsabilidades e interações com parceiros, orçamento, metas, indicadores e modelo de monitoramento independente.



Artigo I

Objeto

1.1 O Objeto deste Acordo é a união de esforços entre as Partes para criar um programa de cooperação e uma agenda técnico-institucional a fim de aprimorar o controle da corrupção, através do desenvolvimento e implementação de um Plano Estadual de Integridade, conforme detalhado no Plano de Trabalho constante do Anexo I.

Artigo II

Das obrigações

2.1 São obrigações do Estado do Paraná:

- a) dar o suporte necessário ao desenvolvimento e implementação do Plano Estadual de Integridade, fornecendo os recursos humanos, materiais e financeiros necessários;
- b) designar autoridade competente para servir como gestor e responsável geral pelo Plano Estadual de Integridade e pelo presente Acordo;
- c) realizar reuniões periódicas com a equipe de coordenação do programa;
- d) apoiar institucionalmente as medidas incluídas no Plano, dando transparência aos esforços realizados para sua completa implementação;
- e) oferecer treinamento em inglês aos servidores selecionados para participar de atividades internacionais, caso algum indicado(a) não seja fluente no idioma.
- f) comprometer-se com um Plano de Trabalho, contendo o detalhamento do Plano Estadual de Integridade, com descrição de atividades, cronograma de execução, matriz de responsabilidades, orçamento, metas, indicadores e modelo de monitoramento independente.
- g) incentivar o compartilhamento de experiências e informações com diferentes estados e municípios brasileiros, integrantes ou não do projeto, a fim de dividir suas percepções a respeito da implementação dos Planos, experiências bem-sucedidas e incentivar a adoção de boas práticas.
- h) disponibilizar local e definir horário para realização de encontros presenciais com equipes técnicas, gestores e consultores, ao longo do programa, bem como autorizar a participação de todos os servidores envolvidos;
- i) garantir, conforme pactuado no Plano de Trabalho, execução do cronograma;



- j) assegurar participação e engajamento dos gestores responsáveis nas reuniões e atividades previstas no cronograma;
- k) garantir a continuidade do projeto mesmo em caso de substituição do(s) gestor(es) designados para acompanhamento do trabalho;
- l) fornecer à TI Brasil eventuais informações e documentos necessários à execução do objeto da cooperação;
- m) garantir a participação do Governador do Estado em momentos chave da presente cooperação (por exemplo, o lançamento do Plano Estadual de Integridade);
- n) garantir o monitoramento e a avaliação independentes da implementação do Plano Estadual de Integridade, fornecendo as informações e os recursos humanos, materiais e financeiros necessários para tanto; e
- o) publicar o extrato do presente Acordo na imprensa oficial.

2.2 São obrigações da TI Brasil:

- a) Prover profissionais capacitados para apoiar o desenvolvimento do programa, incluindo consultores, coordenadores de projeto e especialistas;
- b) Fornecer subsídios técnicos para a consecução do programa;
- c) Buscar novos parceiros e apoiadores nacionais e internacionais para o programa;
- d) Facilitar o intercâmbio de informações entre os participantes, a TI Brasil e demais parceiros;
- e) Realizar atividades em conformidade com o cronograma conforme planejado;
- f) Apresentar periodicamente relatório dos resultados;

Artigo III

Vigência

3.1 O presente Acordo vigorará pelo período de 2 (dois) anos, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério das partes, desde que não haja alteração do objeto do Acordo e que exista interesse público na prorrogação.



3.2 Para a execução do objeto, a TI Brasil poderá firmar contrato(s) com pessoas, empresas ou organizações, brasileiras ou estrangeiras, em comum acordo com o Estado do Paraná.

Artigo IV

Término

4.1 O presente Acordo poderá ser rescindido a qualquer tempo por acordo entre as Partes ou por qualquer uma das Partes, mediante notificação com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

4.2 A existência de alegações de envolvimento de qualquer dos parceiros em atos de corrupção permite a rescisão do Acordo por qualquer das partes sem necessidade de prévia notificação.

4.3 Na hipótese de rescisão do presente Acordo de Cooperação, os documentos técnicos e produtos esperados desta parceria devem ser finalizados de acordo com as previsões estabelecidas neste acordo. Neste caso, as partes deverão tomar todas as medidas necessárias para garantir que as atividades executadas, documentos técnicos e produtos sejam concluídos de forma organizada e com tempo necessário.

Artigo V

Comunicação entre as partes

5.1 Todas as comunicações entre as Partes ou notificações relativas a este Acordo deverão ser feitas por escrito, em língua portuguesa, por carta com aviso de recebimento ou e-mail, e endereçadas às Partes nos endereços abaixo indicados:

Para o Estado do Paraná:

A/C: Raul Clei Coccaro Siqueira
E-mail: raulsiqueira@cge.pr.gov.br
Rua Mateus Leme, nº 2.018
CEP: 80.530-010 - Curitiba – Paraná
Telefone: (41) 3883-4000

Para a TI Brasil:

A/C: Guilherme France
E-mail: gfrance@br.transparency.org
Rua Dr. Virgílio de Carvalho Pinto, 445



CEP: 05415-030 – São Paulo – SP - Brasil
Telefone: (11) 4130-9709

5.2 A comunicação entre a TI Brasil e o Estado do Paraná durante o projeto será feita via e-mail, nos endereços indicados no item 5 acima.

Artigo VI

Divulgação do Programa e das Marcas

6.1 Qualquer tipo de divulgação, incluindo, mas não se limitando a material promocional, comunicados de imprensa e entrevistas relativas ao objeto do presente Acordo, incluindo o nome e emblema das Partes, deverá ser previamente aprovada, em conjunto, pelas Partes.

6.2 O material e as informações relacionados à divulgação deverão ser encaminhados pela parte que desejar promover a divulgação para a outra Parte, para que esta se manifeste quanto à sua aceitação. Caso não haja manifestação no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento do pedido de aprovação, este considerar-se-á aprovado.

6.3 Na hipótese de participação ou contribuição de outras organizações para o desenvolvimento do projeto (ou de atividades específicas em seu âmbito) – nos moldes da previsão de “Outros Participantes”, contida no Plano de Trabalho –, as declarações e prestações de informações à imprensa ou outras instituições congêneres, bem como toda e qualquer divulgação das atividades relacionadas ao objeto do presente Acordo, deverão mencioná-las, cabendo à TI Brasil fornecer os parâmetros gerais destas referências.

Artigo VII

Disposições Gerais

7.1 O presente Acordo, incluindo todos os Anexos, que dele constituem parte integrante, formam o acordo integral entre as Partes, prevalecendo sobre qualquer outro acordo, verbal ou escrito.

7.2 Se qualquer cláusula deste Acordo for considerada legalmente inválida ou ineficaz, a validade das demais cláusulas do Acordo como um todo não será afetada. As Partes substituirão as cláusulas sem efeito por cláusulas legalmente eficazes, que



correspondam o melhor possível ao sentido das cláusulas consideradas sem efeito, e ao propósito deste Acordo.

7.3 A omissão ou tolerância das Partes em exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste Acordo não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os seus direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

7.4 Nenhum vínculo empregatício ou contratual de outra natureza é estabelecido em razão deste Acordo, entre os sócios, empregados, prepostos e/ou contratados de uma das partes e a outra parte, sendo cada uma delas inteiramente responsável pelo cumprimento de todas as obrigações relativas aos seus respectivos empregados e contratados, bem como pela obrigação de responder por quaisquer ônus e encargos financeiros, tributários, trabalhistas, previdenciários e quaisquer outros decorrentes dos respectivos vínculos empregatícios e contratuais.

7.5 Qualquer alteração ao presente Acordo somente será válida mediante celebração de Termo Aditivo pelas Partes.

7.6 O presente Acordo não gera qualquer compromisso de repasse de recursos financeiros entre as Partes, ficando cada qual responsável por custear as ações sob sua responsabilidade.

7.7 Cada Parte será responsável por seus atos e omissões relacionados a este Acordo de Cooperação e sua implementação.

7.8 A TI Brasil é uma organização independente e a parceria estabelecida por meio do Acordo de Cooperação de forma alguma significará chancela em relação à probidade das condutas do Estado do Paraná ou de seu desempenho no enfrentamento da corrupção. Tampouco o presente Acordo restringirá, de qualquer maneira, o exercício da crítica independente por parte da TI Brasil com respeito aos atos oficiais e condutas de agentes públicos que julgar inadequados ou prejudiciais à causa do combate à corrupção.

Artigo VIII

Foro

8.1 Não haverá estabelecimento de foro. Eventuais dúvidas ou controvérsias oriundas deste Acordo serão dirimidas em comum acordo entre as Partes.

Artigo IX



Efetividade

9.1 Este Acordo de Cooperação deve ser assinado em duas vias originais e deve entrar em vigor na data em que for devidamente assinado pelas partes (“data efetiva”).

9.2 O extrato do presente instrumento será publicado na imprensa oficial nos termos do artigo 38 da Lei 13.019/2014.

E assim, por estar justo e contratado, as Partes assinam o presente Acordo em 2 (duas) vias de igual forma e teor, impressas somente no anverso, na presença das testemunhas abaixo.

ESTADO DO PARANÁ:

CARLOS ROBERTO MASSA
Assinado de forma digital por
CARLOS ROBERTO MASSA
JUNIOR:03208448970
Dados: 2020.09.14 18:12:40 -03'00'

Carlos Massa Ratinho Junior

Governador do Estado do Paraná

TRANSPARÊNCIA INTERNACIONAL - BRASIL:

DocuSigned by:

E2731DD46214409...

Bruno Andrade Brandão

Diretor Executivo



PLANO DE TRABALHO

PROGRAMA DE COOPERAÇÃO PARA A PROMOÇÃO DA INTEGRIDADE ESTADUAL

I- DADOS DA ENTIDADE PROPONENTE

Transparência Internacional Brasil “TI Brasil”, organização não governamental brasileira, com sede na Rua Virgílio de Carvalho, nº445, no bairro de Pinheiros, Cidade de São Paulo-SP, neste ato representado por seu Diretor Executivo, Bruno Andrade Brandão, apresenta aqui proposta de Plano de Trabalho para desenvolvimento de parceria institucional por meio de Acordo de Cooperação Técnica, nos termos da Lei nº 13.019/2014 em consonância com o disposto no Decreto Estadual nº 3.513/2016.

II - OUTROS PARTICIPANTES

Ao longo do projeto, outras instituições poderão participar das atividades previstas, contribuindo para a capacitação dos indivíduos envolvidos com o projeto, para o desenvolvimento e implementação dos Planos Estaduais de Integridade e para o monitoramento da sua execução.

A participação de outras instituições será sempre intermediada pela TI Brasil, sendo conferida às partes completa transparência sobre a participação de instituição convidada, incluindo o fornecimento de informações sobre o caráter de suas contribuições ao Estado do Paraná.

III – PROGRAMA

O programa proposto pela Transparência Internacional Brasil visa desenvolver e implementar Planos Estaduais de Integridade e, assim, aprimorar os marcos legais, institucionais e de políticas públicas para a prevenção e o controle da corrupção nos estados brasileiros.

O Estado do Paraná foi selecionado para integrar um grupo de sete estados participantes no primeiro ciclo do programa, com início em 2019 e término em 2021.

O Estado do Paraná deverá indicar pessoas com perfil correspondente às especificações técnicas constantes neste Plano de Trabalho para integrar o programa de desenvolvimento e implementação do Plano Estadual de Integridade.

IV – JUSTIFICATIVA



Embora o Brasil tenha avançado no fortalecimento de sua capacidade de investigar e sancionar grandes esquemas de corrupção, ainda não desenvolveu e implementou todas as reformas de longo prazo necessárias para atingir as causas estruturais do problema, além de restar significativo espaço para avançar nos níveis subnacionais – notadamente no âmbito estadual – onde o problema compromete ainda mais diretamente a provisão de serviços públicos essenciais.

Estima-se que os crimes relacionados à corrupção em níveis subnacionais descobertos apenas por órgãos federais -- ou seja, investigações sobre o uso indevido de fundos federais por governos locais -- representem cerca de 10 bilhões de reais (2,3 bilhões de euros) nos últimos três anos¹. A corrupção no nível local afeta mais diretamente a vida cotidiana das pessoas e, o mais importante, suas redes representam os pilares de apoio à grande corrupção no nível nacional.

O programa de cooperação aqui proposto busca transformar essa realidade, aprimorando o controle da corrupção nos níveis subnacionais no Brasil por meio do desenvolvimento e implementação de Planos Estaduais de Integridade (PEIs). Os PEIs deverão produzir melhorias na capacidade das agências de controle estatais, aprimorar e atualizar a estrutura legal e regulatória, incentivar práticas comerciais mais íntegras e comportamentos mais éticos da população, além de promover maior participação cidadã para o exercício do controle social. Pretende-se, assim, impactar positivamente a provisão de serviços públicos, como saúde e educação, e o ambiente de negócios, com concorrência mais justa e práticas comerciais mais éticas e sustentáveis, além de romper as redes de apoio à grande corrupção em nível nacional.

V – ESTADOS PARTICIPANTES

O programa visa estabelecer cooperação com os governos das 27 unidades federativas do Brasil (26 estados e o Distrito Federal) para o desenvolvimento e implementação de Planos Estaduais de Integridade. No primeiro ciclo do programa (2019-2021), foram pré-selecionados 7 estados participantes: Ceará, Espírito Santo, Goiás, Minas Gerais, Paraná, Rondônia e Santa Catarina.

VI –CAPACITAÇÃO, INTERCÂMBIO E OFICINA DE COLABORAÇÃO

Com apoio do Governo da Dinamarca, o programa de cooperação inclui uma etapa de capacitação, intercâmbio e colaboração que oferecerá aos participantes conhecimento a respeito de temas atuais e melhores práticas no enfrentamento da

¹ UOL. **Cidade pequena, Corrupção grande**. Disponível em: <<https://www.uol/noticias/especiais/cidade-pequena-corrupcao-grande---norte.htm#corrupcao-grande>>. Acesso em 10 out. 2019.



corrupção, além de promover o intercâmbio com órgãos públicos, empresas e sociedade civil dinamarquesa. Assistidos por profissionais capacitados da Dinamarca e da Transparência Internacional, os participantes (representantes do governo, órgãos públicos, sociedade civil e empresas) de cada estado formularão em conjunto a matriz geral do Plano Estadual de Integridade, a ser subsequentemente adaptado conforme as especificidades de cada estado.

Os participantes deverão atender a requisitos mínimos para participação, tais como reputação ilibada, experiência prévia na área de transparência, controle ou planejamento e fluência no idioma inglês.

Na hipótese de alguma das pessoas indicadas para participar do programa não possuir fluência no idioma inglês, o Estado será o responsável por fornecer condições para o treinamento no idioma.

VII - CRONOGRAMA DAS ATIVIDADES

1) Pré-seleção dos Estados participantes (mês 1):

Durante a etapa de pré-seleção, todos os Estados convidados tomarão conhecimento dos compromissos envolvidos na parceria bem como os critérios de participação. A efetiva integração dos Estados pré-selecionados se dará mediante a observação dos pré-requisitos estabelecidos e a formalização do Acordo de Cooperação.

Resultados esperados:

- i. O Estado **conhece o conteúdo do Programa de Cooperação** com a Transparência Internacional e demais parceiros, bem como os **compromissos** esperados;
- ii. O(A) Governador(a) recebe em **audiência** o(a) representante da Transparência Internacional e expressa interesse na adesão do estado e anuência sobre os compromissos esperados;
- iii. O(A) Governador(a) designa um(a) **gestor(a)** para o Plano Estadual de Integridade e responsável geral pelo Programa de Cooperação com a Transparência Internacional e demais parceiros.
- iv. Os termos do **Acordo de Cooperação** são aprovados pelas partes e o documento é assinado, formalizando a adesão do estado ao Programa de Cooperação para a Promoção da Integridade Estadual.
- v. **Outros Poderes e setores sociais** do estado conhecem o Programa e se comprometem a participar e apoiar o desenvolvimento e implementação dos Planos Estaduais de Integridade.



- vi. É formado um **Comitê Gestor** do Plano Estadual de Integridade, com o gestor designado pelo Poder Executivo e outros representantes dos Poderes Legislativo e Judiciário, Tribunal de Contas, Ministério Público e representantes do empresariado e sociedade civil do estado participante.

2) Capacitação, intercâmbio e oficina de colaboração (mês 2):

Cerca de 30 representantes dos estados indicados(as) e aprovados(as) participarão da etapa de capacitação, intercâmbio e colaboração, que se realizará, primeiramente em Brasília (dia 27 de novembro) e, posteriormente, em Copenhague, durante as duas primeiras semanas de dezembro/2019. As despesas de atividades, viagens e acomodações serão integralmente custeadas pelo Governo da Dinamarca, por intermédio do Danida Fellowship Center.

Resultados esperados:

- i. Os participantes que viajarão para Brasília e Copenhague formarão, juntamente aos demais membros dos Comitês Gestores² nos estados, uma **“comunidade de prática”** (*community of practice*) que deverá compartilhar conhecimentos, experiências e recursos no desenvolvimento e implementação dos PEIs.
- ii. Os participantes validarão a ferramenta de **matriz de risco e diagnóstico de governança** que subsidiará a definição da **“linha de base”**, ou seja, o ponto de partida inicial do projeto, que servirá de referência para as atividades as serem incluídas no PEI e aferir os avanços alcançados durante sua implementação;
- iii. Os participantes desenvolverão um **modelo geral de Planos Estaduais de Integridade**, que deverá já determinar as grandes áreas de intervenção, macro-ações e diretrizes gerais que posteriormente guiarão o detalhamento de ações e adaptações à realidade de cada estado;
- iv. Os participantes desenvolverão uma **estratégia geral de implementação dos PEIs** (administrativa e política, incluindo descrição de atividades, cronograma de execução, matriz de responsabilidades, orçamento, metas, indicadores, interações com outros Poderes e setores sociais, etc.);
- v. Os participantes validarão um **sistema geral de metas e indicadores** (a ser preenchido posteriormente por cada estado) para o **monitoramento independente da implementação dos PEIs**.

3) Diagnóstico (meses 2 e 3):

² Devido ao número máximo de vagas (30), nem todos os membros dos Comitês Gestores dos Planos Estaduais de Integridade poderão participar das etapas em Brasília e Copenhague, mas deverão ainda assim fazer parte da “comunidade de prática” que apoiará na elaboração, validação e implementação dos PEIs.



Na etapa de diagnóstico, os Estados participantes promoverão amplo levantamento para preencher suas matrizes de risco, diagnóstico de governança e revisão do arcabouço legislativo estadual referente à agenda de integridade e anticorrupção, incluindo consultas ao setor privado e sociedade civil.

Resultados esperados:

- i. **Matriz de riscos de corrupção e diagnóstico de governança** em órgãos da administração pública estadual (direta e indireta), da Justiça e Ministério Público (administrativos e atividades finalísticas) e do Legislativo (administrativos e atividades finalísticas);
- ii. Os produtos acima serão complementados por **exercícios de diagnóstico adaptados para o setor privado**, analisando graus e especificidades de riscos em diferentes setores econômicos (priorizando aqueles mais relevantes na economia local do estado), além de avaliações de governança de associações patronais e outras entidades relevantes representativas dos diferentes setores produtivos;
- iii. Os exercícios de diagnóstico dos setores público e privado serão complementados por um **mapeamento de entidades da sociedade civil** no estado que realizam ou com potencial para realizarem atividades de controle social, além de **diagnóstico de seu ambiente de atuação** (existência e adequação de espaços institucionalizado de participação, acesso à informação, fontes de financiamento e capacidade técnica-institucional);
- iv. Por fim, serão desenvolvidas **avaliações dos marcos legislativos anticorrupção** vigentes no estado, aferindo sua adequação, adaptação e regulamentação, segundo um padrão geral de legislações e regulamentos modelos e prioritários.
- v. O conjunto de exercícios de diagnósticos e avaliações acima conformarão as **“linhas de base”**, que darão o retrato inicial da situação em cada estado e permitirão estabelecer metas e medir progresso.

4) Adaptação, detalhamento e aprovação dos PEIs (meses 3 e 4):

Imediatamente após a conclusão dos exercícios de diagnóstico, o modelo geral dos PEIs (desenvolvido pelos participantes da imersão em Copenhague) será adaptado à realidade de cada estado e aos diagnósticos aferidos, destacando-se os compromissos e estratégias administrativas e políticas para a implementação.

Resultados esperados:



- i. **Planos Estaduais de Integridade** adaptados e detalhados segundo a realidade de cada estado e diagnósticos aferidos, coordenados com as ações e compromissos dos poderes público e privado e sociedade civil;
- ii. **Estratégias administrativas e políticas para implementação dos PEIs**, incluindo descrição de atividades, cronograma de execução, matriz de responsabilidades, orçamento, metas, indicadores, interações com outros Poderes e setores sociais, etc.
- iii. **Sistema de monitoramento e avaliação independente** adaptado à realidade de cada estado e respectivos PEIs, incluindo a designação de agentes monitores e avaliadores, cronograma de etapas com avaliações intermediárias e final, aprovação de indicadores e metodologias;

5) Lançamento (mês 4):

Concluídas todas as etapas preparatórias, os estados lançarão seus PEIs em atos públicos, com a participação dos governadores e demais representantes máximos de outros Poderes participantes, além de representantes da sociedade civil e setores produtivos.

Resultados esperados:

- i. **Atos públicos de lançamento dos PEIs**, possivelmente como **Pactos Estaduais de Integridade**, adaptados e detalhados segundo a realidade de cada estado e diagnósticos aferidos, coordenados com as ações e compromissos dos poderes público e privado e sociedade civil;

6) Implementação (meses 4-18):

Esta seção do documento de Plano de Trabalho deverá ser aditada com o PEI e as estratégias de implementação, desenvolvidos e aprovados nas etapas anteriores.

7) Monitoramento (meses 4-18):

Esta seção do documento de Plano de Trabalho deverá ser aditada com o Sistema de Monitoramento e Avaliação Independente, desenvolvido e aprovado nas etapas anteriores.

VIII – RESULTADOS ESPERADOS

Ao final do período estabelecido neste contrato e plano de trabalho, espera-se que tenha sido criado um Plano Estadual de Integridade específico, que se origine da matriz de plano de integridade estadual a ser desenvolvida na etapa de capacitação



estabelecida. Ademais, espera-se que o plano tenha sido implementado, integralmente ou em sua maior parte, nas diversas frentes de atuação, sejam elas de caráter administrativo ou legislativo, refletidas nas práticas da administração pública do estado e em suas políticas públicas. Espera-se, ainda, que tanto os diagnósticos sobre os quais se originarão os pontos do Plano bem como a sua implementação e monitoramento sejam desenvolvidos com ampla participação da sociedade civil, empresas e órgãos públicos locais, cuja articulação para esse fim possa também resultar o estabelecimento de redes locais de ação anticorrupção.